



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo

www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF. DISPENSA N.º 01/2024

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
(GUAÍRAPREV)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, composta por 03 profissionais (médicos) para emissão de laudo pericial.

Impugnante: LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

Assunto: Impugnação ao Edital

Trata-se de impugnação aos termos do edital da Dispensa n. 01/2024, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, composta por 03 profissionais (médicos) para emissão de laudo pericial”.

I. Da admissibilidade da Impugnação.

Protocolada a impugnação em 16/07/2024, enquanto que o certame tinha previsão de abertura para 19/07/2024. Portanto, tempestiva a Impugnação apresentada., nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21.

II. Das razões da Impugnação.

Aduz LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA que o edital viola o art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021, posto que exige apresentação da equipe técnica, nos seguintes termos do item 6.5.2:



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo

www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



6.5.2. Os médicos que irão compor a junta médica devem ser inscritos (com situação ativa) no CRM do estado de São Paulo, assim como no caso de empresa. Além de curso e/ou especialização em perícia médica, ou pós em Medicina do Trabalho ou experiência comprovada em perícia Médica por mais de 12 (doze) meses, ou Residência Médica em Medicina do Trabalho.

O art. 67, inciso I da r. Lei prevê:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Ocorre que, não se vislumbrar ilegalidade no edital, posto que a própria legislação, nos incisos seguintes do mesmo artigo, permite que se apresente o pessoal técnico responsável pela execução, “verbis”:

III - **indicação do pessoal técnico**, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Deste modo, mostra-se legal e razoável a exigência do item 6.5.2. do edital, posto que amparado pelo art. 67, III da Lei 14.133/21.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Avenida 21, nº450 - Fone: (017) 3331-2217 - Fax.:3331-3356

CNPJ: 07.253.706/0001-04 - CEP - 14.790-000 - Guairá - São Paulo

www.previdencia.guaira.sp.gov.br e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br



III. Conclusão.

Em conformidade com resposta à consulta, junto ao Jurídico do Fundo Municipal de Previdência, verificou-se, diante do exposto acima, que as exigências contidas no edital da presente Dispensa 01/2024, possuem a única finalidade de selecionar licitante tecnicamente apta à consecução do objeto deste certame, e desse modo, atender às necessidades atuais do Fundo de Previdência.

Inexistem, portanto, quaisquer vícios ou razões que justifiquem a alegada necessidade de correção ou cancelamento do certame.

Pelas razões acima expostas, decide-se pelo recebimento da Impugnação, julgando-a improcedente e negando-lhe provimento de forma integral, mantendo-se intacto o edital para todos os fins.

Guairá/SP, 24 de julho de 2024.

Carlos Donizeti de Souza Vilela

Presidente Conselho Fundo Municipal de Previdência